LEI Nº 2712/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE HIDROGINÁSTICA ADAPTADA" PARA CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 03/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a implementar o "Programa Municipal de Hidroginástica Adaptada" para crianças com síndrome de Down, transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - promover a saúde física e mental das crianças participantes;

II - estimular o desenvolvimento motor e cognitivo;

III - melhorar a qualidade de vida e a inclusão social;

IV - oferecer alternativa terapêutica complementar aos tratamentos convencionais.

Art. 3º O programa atenderá crianças a partir de 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo único. As crianças com idade entre 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos deverão

obrigatoriamente estar acompanhadas pelos pais ou responsáveis durante as atividades na água.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (13/03/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal